Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 016/2016

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO AREAL, FORMADA PELA CONFLUÊNCIA DAS RUAS SÃO CRISTÓVÃO E CUSTÓDIO DE MOTA DE PRAÇA TIAGO DUTRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada "PRAÇA TIAGO DUTRA", a Praça formada pela confluência das Ruas São Cristóvão e Custódio de Mota do bairro Areal.

Art. 2º - O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 7 DE ABRIL DE 2016.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

À Procuradoria do legislativo para Parecer
12/04/16
Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
26/04/16
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
20/04/16
Presidente

/ACACK/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

PROJETO DE LEI Nº 16 /2016

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO AREAL, FORMADA PELA CONFLUÊNCIA DAS RUAS SÃO CRISTÓVÃO E CUSTÓDIO DE MOTA DE PRAÇA TIAGO DUTRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1°- Fica denominada PRAÇA TIAGO DUTRA, a Praça formada pela confluência das ruas São Cristóvão e Custódio de Mota do bairro Areal.

Art. 2°- O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE ABRIL DE 2016.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Abr-2016-17:00-018833-1/2

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000503
Data: 07/04/2016 Horário: 17:14
Legislativo -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Casa, no Setor de Arquivo de Legislação, constatei que não existe Lei aprovada para a denominação da Praça localizada entre as Ruas São Cristóvão e Custódio da Mota, ambas do Bairro Areal.

O referido é verdade, e disso passo a presente Certidão, que vai por mim, Anna Eliza Pereira dos Santos, servidora da Câmara Municipal, assinada e visada pelo Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, Presidente da Câmara Municipal. Aos 22 (vinte e dois) dia do mês de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ANNA ELIZA PEREIRA DOS SANTOS
- Assistente Parlamentar -

VISTO:

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara –

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

Fls 05

PARECER Nº 036/2016

Projeto de Lei nº 016/2016

De autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação à Praça localizada no Bairro Areal, formada pela confluência das Ruas São Cristóvão e Custódio de Mota, de Praça Tiago Dutra.***

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03 e 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 06

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores. (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE ABRIL DE 2016.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls. 07

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2016

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 016/2016 que ***"Dá denominação à praça localizada no bairro Areal, formada pela confluência das Ruas São Cristóvão e Custódio de Mota de Praça Tiago Dutra."***, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 05/06, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

> ***"Art. 13 - Compete ao Município:***
> ***XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização."***

Por derradeiro, e nos limites do juízo de admissibilidade que tóca a esta Comissão emitir, cumpre mencionar que a proposta em questão, não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela **inexistência** de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNADES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000541
Data: 06/05/2016 Horário: 12:02
Legislativo -

-04-Mai-2016-11:29-019109-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 016/2016

EXPEDIENTE
23/05/16
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o Projeto de Lei n.º 016/2016 *"dá denominação à praça localizada no bairro Areal, formada pela confluência das ruas São Cristovão e Custódio de Mota de Praça Tiago Dutra"*.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual opinou que a proposta em exame se encontra revestida das condições de legalidade, às fls. 05/06.

A Comissão de Legislação e Justiça pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade, fl. 07.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 016/2016.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis à sua aprovação e ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Mai-2016-13:13-019213-1/2

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000546
Data: 16/05/2016 Horário: 15:42
Legislativo -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 016/2016

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO AREAL, FORMADA PELA CONFLUÊNCIA DAS RUAS SÃO CRISTÓVÃO E CUSTÓDIO DE MOTA DE PRAÇA TIAGO DUTRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada "PRAÇA TIAGO DUTRA", a Praça formada pela confluência das Ruas São Cristóvão e Custódio de Mota do Bairro Areal.

Art. 2º - O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
1º Secretário da Câmara

/ACACK/

LEI Nº 5.778, DE 1º DE JULHO DE 2016.

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO AREAL, FORMADA PELA CONFLUÊNCIA DAS RUAS SÃO CRISTÓVÃO E CUSTÓDIO DE MOTA DE PRAÇA TIAGO DUTRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada "PRAÇA TIAGO DUTRA", a Praça formada pela confluência das Ruas São Cristóvão e Custódio de Mota do Bairro Areal.

Art. 2º – O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fomecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000